



DECRETO Nº 6.185 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Declara situação de emergência no Município de Pinheiro Preto em razão de epidemia de dengue.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas DECRETA:

CONSIDERANDO o elevado número de notificações dos serviços de saúde no estado de Santa Catarina, bem como os levantamentos preliminares de infestação pelo agente *Aedes aegypti*, que apontam para cenário de epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que conforme INFORME EPIDEMIOLÓGICO DA DIVE/SES/SC Nº12/2024 do dia 16 de abril de 2024 foram identificados 31.192 focos em 241 Municípios e notificados 223.256 casos suspeitos de dengue, 434 suspeitos de Chikungunya, e 92 suspeitos de ZIKA no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que, devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o aumento de focos do mosquito *Aedes Aegypti* no território de Pinheiro Preto;

CONSIDERANDO a existência de notificação de casos suspeitos no Município de Pinheiro Preto;



CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de, em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus.

Resolve:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Pinheiro Preto em razão de epidemia de dengue no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, nas ações de atendimento das pessoas afetadas.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de combate às endemias, bem como agentes comunitários de saúde, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à dengue, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público; assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de combate à endemia ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

§1º. Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§2º. Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 5º Fica autorizada a remoção e demolição ou incineração, pelo poder público municipal, de materiais sucata, quando notificados com prazo de 5 (cinco dias), o proprietário ou possuidor não providenciar as diligências sanitárias necessárias.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PINHEIRO PRETO/SC, 22 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho